

LEI N.º 12.796, DE 04 DE ABRIL DE 2013

"Art. 4º - I. educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

"Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade."